



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

**Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75**

### **Lei n. 1.141/95**

**“Dispõe sobre doação de terreno vago”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a MARCENARIA OCTUS LTDA., CGC n. 18.764.134/0001-44, o lote de terreno vago, de propriedade do Município, situado à Rua Alfredo Cândido Donabella, Quadra “B”, lote 09, no Parque Industrial “Jamile Ayube Jorge”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

Medindo 33,60m (trinta e três metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Alfredo Cândido Donabella; 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua 1º de Maio; 35,00m (trinta e cinco metros) do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 08; 11,77m (onze metros e setenta e sete centímetros) aos fundos, confrontando com a Fábrica de Calçados KERO. O referido terreno possui a área de 794,85m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - O referido terreno destina-se a construção das instalações próprias da MARCENARIA OCTUS LTDA., para a indústria de móveis e outros objetos de madeira.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo, será utilizado pela donatária, exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art. 3º - A escritura pública de doação estabelecerá:

- I - a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dois (2) anos;

II- a obrigatoriedade da donatária em utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

III- a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista, no prazo de um (1) ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art.4º -As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta exclusiva da donatária.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 22 de junho de 1995.

Célio Marcos Magalhães  
Prefeito Municipal em exercício

Neusa Maria Figueira Furlan  
Secretária de Superintendência